



Número de ordem: 156

Data: 24/09/2019

Protocolo: 0616351/2019

Empreendedor: Almir Colpani Júnior Eireli **CNPJ:** 07.639.600/0001-43

Empreendimento: Almir Colpani Júnior Eireli **CNPJ:** 07.639.600/0001-43

Processo Administrativo: 12489/2011/002/2019 **Município:** Ubá - MG

Assunto: Arquivamento do processo administrativo nº 12489/2011/002/2019

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Alécio Campos Granato – Gestor Ambiental	1.365.614-5	
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental	1.403.710-5	
De acordo: Eugênia Teixeira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	

Sr. Superintendente,

Considerando a formalização, junto à SUPRAM ZM, em 10/09/2019, do processo administrativo nº 12489/2011/002/2019 à luz da DN 217/2017, para as atividades de códigos “B-01-08-2 Fabricação e elaboração de vidro e cristal, inclusive a partir de reciclagem; B-06-01-7 Tratamento térmico (têmpera) ou tratamento termoquímico e B-06-03-3 Jateamento e Pintura”; CNPJ 07.639.600/0001-43, localizado na Rodovia MGT 447 – Ubá / Visconde do Rio Branco, Nº 3140, Ubá / MG;

Considerando que, conforme as informações contidas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS), a empresa adquire as chapas de vidros de terceiros, não enquadrando assim na atividade B-01-08-2 Fabricação e elaboração de vidro e cristal, inclusive a partir da reciclagem;

Considerando que excluindo o código B-01-08-2 do rol de atividades desenvolvidas pelo empreendimento, o parâmetro para a classificação do porte de empreendimento enquadrado nos códigos B-06-01-7 e B-06-03-3 é área útil e o potencial poluidor/degradador para é médio para ambos os códigos;

Considerando que conforme informado no RAS a área útil do empreendimento para ambas as atividades é de 0,830 ha e que não a incidência de critério locacional;

Considerando que de acordo com a tabela 2 da DN 217/2017, a qual estabelece a classe do empreendimento a partir do porte e do potencial poluidor/degradador, a empresa enquadra-se em Classe 2;

Considerando que conforme tabela 3 da DN 217/2017, que fixa a modalidade de licenciamento, o empreendimento em questão enquadra-se na modalidade de LAS-Cadastro;

Considerando que foi aplicada Notificação Nº 013669/2019, nos termos do inciso II do art. 50 do Decreto 47.383/2018, por operar sem a devida licença ambiental e que foi lavrado Auto de Infração nº 212761 /2019 com a penalidade de suspensão das atividades passíveis de licenciamento;



Considerando o enquadramento do empreendimento como microempresa, nos termos da Certidão apresentada, fl. 29 dos autos, faz o empreendimento jus a isenção do pagamento de custos nos termos do Art. 22, XX, “b”, da Lei 22.796/2017;

Considerando a competência atribuída ao Superintendente Regional de Meio Ambiente pela Lei 21.972/2016 e a Instrução de Serviço 05/2017.

Sugerimos o arquivamento do processo, diante dos motivos expostos, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado e notificação do requerente.

DECISÃO /DESPACHO

Mediante o exposto acima, determino, no uso de minhas atribuições legais o **arquivamento** do processo administrativo n º 12489/2011/002/2019, empreendimento Almir Colpani Júnior Eireli, CNPJ 07.639.600/0001-43, localizado na Rodovia MGT 447 – Ubá / Visconde do Rio Branco, Nº 3140, Ubá / MG;

A Diretoria Regional de Administração e Finanças da SUPRAM/ZM, para providências.

Publique-se. Intime-se.

Leonardo Sorbliny Schuchter
Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata